

PROJETO DE LEI Nº 1.025/2009

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.025/2009, que ***“Altera a redação do art. 12, caput e acrescenta o inciso VI no art. 17, ambos da Lei Municipal nº 599 de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências”***.

A alteração do art. 12, *caput* da Lei Municipal nº 599/2002 se dá pela necessidade que o Município tem de incluir as entidades de classe no rol de instituições que recebem auxílios e subvenções sociais. Note-se que no ano de 2010 o Município estará promovendo a sua maior festa, ***La Prima Vendemia***, sendo que delegou a CIC – Câmara de Indústria e Comércio, a tarefa de organização do evento em forma de parceria.

Assim, de modo que o Município possa repassar valores a CIC, uma entidade de classe, necessário a alteração da Lei em comento, eis que a mesma não contempla as referidas entidades no rol de beneficiados. Ressalta-se que a CIC obedece a todos os requisitos exigidos nos incisos do art. 12 da Lei que se quer alterar, sendo que os valores repassados ainda serão objeto de Lei específica, acompanhada de plano de trabalho e obrigatoriedade de prestação de contas ao final.

Já com relação à inclusão do inciso VI, ao art. 17 da Lei em comento, necessário para adequação das alterações, de modo que haja previsão do valor repassado no orçamento anual e na LDO.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em regime de urgência, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR LIBERATO SARTORI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.025/2009

“Altera a redação do art. 12, caput e acrescenta o inciso VI no art. 17, ambos da Lei Municipal nº 599 de 28 de janeiro de 2002 e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12, *caput* da Lei Municipal nº 599/2002, de 28 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Somente serão concedidos auxílios para despesas de capital e/ou subvenções sociais a entidades culturais, educacionais, assistenciais, desportivo-amadoristas, religiosas e de classe que fizerem prova:”.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 17 da Lei Municipal nº 599/2002, de 28 de janeiro de 2002, o inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

VI – a entidades de classe”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 17 de setembro de 2009.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL